



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
**COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO**

**COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO**

**SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 171, DE 2025**

Altera a Lei nº 10.703, de 18 de julho de 2003, para dispor sobre critérios de validação cadastral na atribuição de código nacional (CN) no momento da habilitação de linhas móveis pré-pagas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 10.703, de 18 de julho de 2003, que dispõe sobre o cadastramento de usuários de telefones celulares pré-pagos, para estabelecer critérios de validação cadastral na atribuição de código nacional no momento da habilitação de linhas móveis.

Art. 2º A Lei nº 10.703, de 18 de julho de 2003, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art. 2º-A. Na habilitação de serviços de telecomunicações móveis pessoais na modalidade pré-paga, o prestador deverá adotar procedimentos que assegurem a verificação dos documentos de identificação apresentados pelo contratante, bem como do endereço informado.

§ 1º A atribuição de código nacional (CN) diverso daquele correspondente à localidade de residência do contratante ou do local de aquisição do chip (SIM card) somente poderá ocorrer mediante procedimentos adicionais de validação cadastral, nos termos da regulamentação.

§ 2º Para a habilitação de linha mediante chip virtual (eSIM), observar-se-á o disposto no § 1º."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 27 de agosto de 2025.

Deputado **Julio Cesar Ribeiro**  
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257917225400>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julio Cesar Ribeiro

Apresentação: 29/08/2025 15:01:49.973 - CCOM  
SBT-A 1 CCOM => PL 171/2025

SBT-A n.1



\* C D 2 5 7 9 1 7 2 2 5 4 0 0 \*